

REGULAMENTO PARA USO DE SENHAS

Aprovado na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo de 30.08.2010

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo tornar obrigatório o uso de senha para os associados usufruírem dos serviços disponibilizados pelo Clube, tais como:

- a. retirada e cancelamento de convites;
- b. reservas e cancelamento de reservas de churrasqueiras;
- c. emissão de 2ª via do boleto da mensalidade;
- d. extrato dos lançamentos nos boletos mensais;
- e. despesas nos vários setores do Clube (combustível, sauna, lojas, alimentação, etc.);
- f. exame médico; e
- g. alteração de endereço.

Art. 2º - A senha supra mencionada somente será fornecida ao sócio titular na Secretaria do Clube mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 3º - Somente com autorização expressa do sócio titular poderão ser emitidas senhas a seus dependentes.

Art. 4º - O sócio titular poderá limitar a abrangência dos serviços a seus dependentes.

Art.5º - A senha fornecida pelo Clube será de caráter provisório, devendo ser alterada pelo sócio proprietário através do site www.iatebsb.com.br.

Art. 6º - A senha é de uso pessoal, intransferível e será de única e exclusiva responsabilidade do proprietário a utilização por terceiros, independente do motivo.

Art. 7º - O Iate lançará no boleto mensal todas as despesas efetuadas pelo associado e seus dependentes, que poderão ser consultadas, a qualquer momento, através do site do Clube.

Art. 8º - O limite de gastos nas dependências do Clube pelo associado e seus dependentes é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal.

Art. 9º - O usuário de título proprietário não terá direito a efetuar despesas através de senha, exceto com ordem expressa do proprietário do título em questão, limitando a 25% do valor liberado ao sócio proprietário, conforme art.8º deste Regulamento.

Art. 10 – Os questionamentos relativos às despesas poderão ser feitos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o vencimento do boleto bancário, não cabendo nenhuma contestação após este prazo.

Art. 11 – Fica a critério do Conselho Diretor a inclusão ou exclusão de serviços a serem utilizados através da senha, que deverão ser anunciados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, como também a alteração do valor estipulado no art. 8º deste Regulamento.

Art. 12 – Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 30 de agosto de 2010, entrará em vigor após ser publicado no Jornal Semanal, inserido no site e afixado no Quadro de Avisos do Clube.